

TOMADA DE PREÇO 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2020

O Município de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha nº 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO – MT, fone 65 – 3225-1139, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas visando atingir o objetivo descrito no item 02.1 do presente edital, e será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 - TIPO DE LICITAÇÃO

1.1 - Esta Licitação é do tipo: MENOR PREÇO (GLOBAL), conforme Alínea “A”, Inciso VIII, do Art. 6º. Da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**. Conforme previsto no respectivo projeto, memorial descritivo e planilhas anexas deste processo, que passam a integrar o presente Edital, como se nele estivessem transcritos.

2.2 - A contratação acima identificada para construção constitui-se **área de 32,06 KM (Trinta e dois quilômetros e seis metros)**, detalhadas no projeto básico do ato convocatório;

2.3 - Aviso do Edital, atendendo à legislação pertinente será publicado em diário Oficial do estádio de MT e da União. Já o arquivo do projeto estará disponível no Setor de Engenharia, telefone (65-3225-1139, localizado na Sede do Município, cuja cópia pode ser realizada em dispositivo móvel (pen drive) ou de responsabilidade do interessado, sendo que o horário de expediente é das 07h às 11h e 13h às 17h, em dias úteis.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderá se habilitar a esta TOMADA DE PREÇOS toda e qualquer empresa do Ramo de atividade, individual ou coletiva, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, e que possuam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do certame e apresente idoneidade exigida pela a Lei 8.666/93, e pelas legislações que regem a matéria.

3.1.1 - As empresas interessadas poderão fazer-se representadas por pessoa, pertencente do quadro societário da empresa ou mediante apresentação de Procuração com o fim específico de representá-las

na presente licitação, à ser credenciado no certame, para que o mesmo possa tomar quaisquer deliberações em nome da empresa, que porventura se fizerem necessárias.

3.2.1 - No início da sessão cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto à Comissão Permanente de Licitação quando solicitado;

3.2.2 - Na hipótese de interrupção e consequente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial;

3.2.3 - Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do subitem 3.2 deste Edital.

3.3 - Para a pessoa credenciada através de procuraçao, na forma do subitem 3.2, deverá apresentar juntamente com o Termo de Credenciamento a cédula de identidade ou documento equivalente com foto e comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para praticar os atos inerentes ao certame, em separado dos envelopes de “habilitação” e “proposta”, citados no item 3.

3.4 - Nenhum credenciado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.

3.5 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.5.1 - E autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo nas condições de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

3.5.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, salvo nas condições de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

3.5.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.6 - Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.7 - É vedada a participação de consórcios nesta licitação.

3.8 - É defeso a sub-rogação, cessão, transferência de parte ou de sua totalidade do Contrato para outra empresa, sob pena de aplicação da lei 8.666/93, de forma imediata.

3.9 - Em não havendo prazo expresso em sentido contrário, toda e qualquer certidão negativa de débito, expedida por órgão público, deverá ter sido emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da sua apresentação.

3.10 - **Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar, fora dos envelopes, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VII), devidamente acompanhada da certidão, expedida pela Junta Comercial, e deverá**

ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006 no processo licitatório.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - Os licitantes deverão apresentar a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL até as 09 h, do dia 22 de julho de 2020, no local citado no preâmbulo deste Edital, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL em 02 (dois) envelopes, fechados e inviolados, em cujas partes externas, constem além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter:

4.1.1 - ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT

A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

DATA: 22/07/2020

AS 09:00 horas

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RUA ARNALDO JORGE DA CUNHA NO. 444 – CENTRO

PORTO ESPERIDIÃO – MT - CEP: 78.240-000

PARTICIPANTE.(RAZÃO SOCIAL).....

CNPJ INSC. ESTATUAL

END. N°.Bairro

Cidade

CEP: Fone/fax.....e-mail.....

4.1.2 - ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT

A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 - DATA: 22/07/2020

AS: 9:00 horas

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

RUA ARNALDO JORGE DA CUNHA NO. 444 – CENTRO

PORTO ESPERIDIÃO – MT - CEP: 78.240-000

PARTICIPANTE. (RAZÃO SOCIAL).....

CNPJ INSC. ESTATUAL

END. N°.Bairro

Cidade

CEP: Fone/fax.....e-mail.....

4.2 – DOCUMENTAÇÃO:

4.2.1 - O envelope n.^o 01 deverá conter os documentos abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1 - Cédula de identidade e do CPF dos responsáveis legais da empresa;

4.3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

4.3.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e que está ciente das condições do processo licitatório, nos termos do (anexo) deste Edital.

4.3.7 - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme minuta constante do (anexo) deste Edital; e

4.3.8 - Declaração de inexistência de impedimentos previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso de ME ou EPP, nos termos do (anexo) deste edital.

4.3.9 - Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, Art. 144 da Lei complementar nº 04/90).

4.3.10 - Não poderão participar as empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação, ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade de administração pública, de qualquer dos poderes da união, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, pelo órgão que o praticou, observado o disposto na INMARE nº 05/95.

4.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.4.1.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada);

4.4.1.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos) e Procuradoria Geral do Estado – PGE de forma unificada. (salvo quando esta for unificada).

4.4.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

4.4.1.4 – Prova de Regularidade Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS). Caixa Econômica Federal;
4.4.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

4.4.1.6 - Alvará de Funcionamento;

4.4.2 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

4.4.2.1 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

4.4.3 - Os documentos necessários à habilitação se forem cópias deverão ser apresentadas autenticadas por cartório.

4.4.4 - A Comissão se limitará a autenticar documentos apenas mediante a apresentação do original.

4.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

4.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, onde conste o nome do responsável técnico, que estará à frente dos serviços, caso a Licitante seja vencedora deste certame.

4.6.2 - Comprovação, mediante de pelo menos 01 (um dois) Atestado de Capacidade Técnica, expedida por empresa pública ou privada, que empresa possuí aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação;

4.6.3 - Comprovação, mediante Certidão de Acervo Técnico - CAT, em nome do responsável técnico, expedida pelo CREA, que o responsável técnico possuí aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação;

4.6.4 - Será considerado inabilitado a empresa licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

4.6.5 - Declaração de que a Licitante vistoriou o local dos serviços, através de seu Responsável Técnico e obteve, ele mesmo, e sob sua responsabilidade, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços.

4.6.5.1 - A Prefeitura fornecerá atestado de visita Técnica ao local dos serviços, sendo a mesma realizada com até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a abertura da habilitação no horário comercial em dias uteis no horário de expediente. Havendo neste dia um funcionário a disposição das empresas

participantes. Este atestado deverá ser juntado à documentação de Habilitação, nos termos do inciso II, III Artigo 30, da Lei 8.666/93.

4.6.5.1.1 - Essa visita prévia visa possibilitar a inspeção do local da obra, de modo a obter, para sua própria utilização e por exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta.

4.6.7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.6.7.1 - Os documentos necessários à "Habilitação" deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legalmente válido. (**OBRIGATÓRIO**).

4.6.7.2 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

4.6.7.3 - Após a "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.7 - PROPOSTA DE PREÇOS:

4.7.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a Proposta de Preços em 01 (uma) via em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada todas as folhas pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes de fazê-lo, contendo:

a) - Preço global de cada item para execução dos serviços, em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus anexos. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o menor preço, seja ele, em algarismo ou expresso.

b) - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura;

c) - O Prazo de execução dos serviços, que será de **05 (CINCO)** meses após a assinatura do contrato;

d) - O preço em moeda corrente, incluindo todos os custos e despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre os serviços, objeto (s) desta licitação;

e) - Planilha orçamentária, contendo quantitativos e respectivos preços, preenchidas e assinadas pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, para execução das obras objetivadas com valores monetários em reais, respeitada a Planilha Orçamentária integrante deste Edital;

f) - De acordo com a **Planilha P.L.E. (planilha de Levantamento de Eventos)** em anexo a este processo. Em conformidades e exigências dos órgãos competentes.

g) - As medições deverão ser feitas de acordo com a **Planilha P.L.E. (planilha de Levantamento de Eventos)** com atestado do responsável técnico;

h) - Cada licitante apresentará uma única proposta que atenda aos objetos deste processo licitatório.

i) - Composição dos Custos Unitários de acordo com o especificado na Planilha Orçamentária, devendo constar o seguinte: discriminação de todos os insumos, coeficientes unitários e preços unitários desses insumos, preços totais e preço final unitário, observados a NBR – 12721 da ABNT e demais decisões que regem a matéria;

j) - Composição da taxa BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminada conforme, sendo vetada a inclusão de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, nesta composição e Composição de Encargos Sociais;

g) - O valor do BDI não poderá ser inferior ao previsto no respectivo projeto, memorial descritivo e planilhas anexas.

4.7.2 - A empresa licitante não deverá embutir em sua proposta qualquer expectativa inflacionária, tendo em vista a estabilidade econômica do país e o exíguo prazo para execução dos serviços que é de **05 (cinco) meses** após a assinatura do contrato, conforme **Planilha P.L.E. (planilha de Levantamento de Eventos)**:

4.7.3 - A proposta da empresa licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento;

4.7.4 - A licitante deverá considerar incluídos nos preços todos os custos e despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços. Quando não indicados expressamente na proposta, os valores relativos a estas e outras despesas, serão considerados incluídos nos preços propostos.

4.7.5 - **O valor global da planilha orçamentária para esta licitação é de R\$: 961.405,17 (novecentos sessenta e um mil quatrocentos e cinco reais e dezessete centavos).**

5 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - Não serão aceitas as propostas enviadas via fax ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

5.2 - A Comissão de Licitação não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelopes enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Licitação.

5.3 - No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Seção de Licitações receberá os envelopes I e II, devidamente fechados, de cada participante.

5.4 - Os dois envelopes só serão recebidos se constar, em lugar visível, além do nome e endereço da proponente, os dizeres constante no modelo apresentado deste edital.

5.5 - No horário estabelecido, a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope I (Documentação). Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes. Os documentos constantes do Registro Cadastral Municipal poderão ser acessados, a qualquer tempo, por todos os licitantes e por qualquer outra pessoa.

5.6 - Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação.

5.7 - Não havendo impugnações quanto à habilitação pelos representantes presentes, a sessão poderá ser suspensa para que a Comissão de Licitações examine os “documentos”. Sendo todas as empresas

consideradas habilitadas e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o Art.109, I, da Lei 8666/93, a Comissão de Licitação passará na mesma Sessão, à abertura do Envelope II.

5.8 - Havendo inabilitação de Licitante e por ele renúncia expressa do direito de interposição de recurso, ser-lhe-á devolvido na mesma Sessão o Envelope II – Proposta, caso esteja presente à sessão;

5.9 - Se o Licitante não estiver presente, deverá retirar o Envelope II – Proposta, na Seção de Licitações. Se não for retirado nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão pública de abertura das propostas, a Comissão o inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.

5.10 - Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal nº8.666/93.

5.11 - A abertura dos envelopes contendo as propostas, caso não haja desistência (renúncia) expressa de recorrer, dar-se-á após a decisão dos recursos e/ou transcorrido o prazo para sua interposição, em nova Sessão designada através de publicação em diário Oficial e nas mesmas fontes utilizadas anteriormente e disponibilização no endereço eletrônico licitacaoponto@gmail.com

5.12 - De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes.

6 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Respeitando-se o resultado dos julgamentos dos recursos administrativos desta licitação, e considerando a data, horário e local informado no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão de Licitação em continuidade aos trabalhos, abrirá o **Envelope nº 02** das licitantes habilitadas **e divulgará o valor global proposta**, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

6.2 - A Comissão de Licitação apreciará a Proposta da (s) empresas licitante (s) habilitada (s), desclassificando aquelas que:

a) - Apresentarem, na planilha, preços simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com os insumos e salários de mercado;

b) - Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotação de outra empresa licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

c) - Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **4.2. a 4.6**, ou apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital.

d) - Apresentar proposta com preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor de referência, constante do item 4.7.5 deste edital.

6.3 - A Comissão de Licitação poderá solicitar ao Sr. Prefeito a nomeação de Técnico, para assessorar sua decisão.

6.4 - Observando os requisitos do Edital a Comissão de Licitação classificará as propostas, pela ordem de menor preço e comunicará formalmente a sua decisão às empresas licitantes.

6.5 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á obedecendo a seguinte ordem:

a) - Serviços prestados por empresa brasileira, de capital nacional;

b) - Serviços prestados por empresas brasileiras.

6.6 - Persistindo o empate, o primeiro critério será feito através de sorteio, em horário e local a serem definidos pela Comissão de Licitação.

6.7 - A Comissão de Licitação submeterá à autoridade competente para fins de homologação, após adjudicação de seu objeto ao primeiro classificado, se outra não for sua decisão.

6.8 - A proposta de preços, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a executar o objeto licitado, sob as penas da lei caso desista;

6.9 - O julgamento das propostas será procedido de acordo com o interesse público, as condições de menor preço, como disposto no Artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das condições estabelecidas neste Edital.

6.10 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais empresas licitantes.

6.11 - Não se admitirá proposta que apresente preço global de cada item, simbólico, irrisório ou de valor zero, desobedecendo o § 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

6.12 - A proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitação.

6.13 - Será declarado vencedor da licitação, a empresa que oferecer menor preço global de cada item, para a prestação dos serviços a ele pertinentes, dentro das especificações técnicas exigidas e demais condições desta licitação;

6.14 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

7 - DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES

7.1 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão:

a) - Recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos elencados no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

b) - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

c) - Pedido de reconsideração de decisão do Chefe do Executivo, na hipótese do § 3º, do Artigo 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação do ato.

7.2 - Os recursos serão encaminhados a Procuradoria Municipal, que analisará os recursos, e encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, o qual poderá reconsiderar a decisão ou não, tudo no prazo de cinco dias úteis.

7.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes por e-mail, que ficar registrado o dia e hora da comunicação, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

7.4 - Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis à matéria.

7.5 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial (DAR).

7.6 - O atraso no cumprimento da obrigação sujeitará o licitante vencedor à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Serviço, até o limite de 20% (vinte por cento), que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de notificação.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Procedida à classificação e o julgamento, pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a quem competirá proceder à adjudicação do objeto e a homologação do procedimento. O vencedor será oportunamente convocado, por e-mail ou outro meio de comunicação, para assinar o contrato, no prazo e nas condições deste Edital.

9 - DOS PREÇOS

9.1 - Os preços a vigorar no contrato serão os ofertados pela licitante vencedora em sua planilha proposta.

10 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 - Não haverá reajuste de preços.

10.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (área econômica extraordinária e extracontratual), conforme prevê a Lei Federal 8.666/93 em seu Art. 65.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo engenheiro desta Prefeitura, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3 - Compete à fiscalização da obra pelo engenheiro Responsável, entre outras atribuições:

11.3.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.3.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.3.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

a) - As atividades desenvolvidas;

b) - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

11.3.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relate as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

11.4 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.5 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no Projeto Básico/Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.6 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na minuta do contrato.

12- DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das medições acompanhadas das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

12.1.1 - Mediante as ordens de serviço emitidas pela PMPE e, após através requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela contratada, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentadas sob a forma de documento escrito à PMPE e processadas regularmente por responsável técnico da PMPE, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

12.2 - A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito e processadas regularmente por responsável técnico da PMPE, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

12.3 - No caso da não aceitação da medição realizada, o setor responsável a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. O Setor Responsável terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

12.4 - O valor de cada medição será apurado com base nas medições de obras e serviços executados, aplicando-se às respectivas quantidades executadas com os preços unitários contratuais correspondentes.

12.5 - Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação da medição.

12.6 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

12.7 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

12.8 - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

a) - Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I) na Receita Federal para fins Previdenciários;

b) - retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço;

c) - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

13 – DAS GARANTIAS PARA CONTRATAR

13.1 - A garantia do contrato a ser lavrado será prestada, após a convocação e antes da assinatura, mediante depósito na Tesouraria Municipal, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser lavrado em dinheiro, títulos públicos, seguro garantia, (com prazo compatível com o da vigência do contrato), ou fiança bancária, (com prazo compatível com o da vigência do contrato).

13.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Fazenda, mediante apresentação de atestado de conclusão de obra expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO por intermédio do fiscal do Contrato.

14 – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

14.1 - O prazo para início da execução da obra será imediato não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

14.2 - O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

14.3 - Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma físico financeiro, de acordo com AS PLANILHAS em anexo deste edital e detalhado da obra.

15 – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

15.1. As despesas de contratação dos serviços, objeto (s) desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Unidade: 01- Gabinete do Sec. Mun. de Obras Função: 26 - Transporte SubFunção: 782 - Transporte Rodoviário Programa: 0091 – Transportes Urbanos Proj/Ativ.: 1032 – ABERTURA E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	205 – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários 206 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte: 0.1.24.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)

16 – DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A Contratação decorrente da presente licitação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato, moldes do item 19 deste edital.

16.2 - A adjudicatária será convocada, para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. Ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:

a) - Indicação, por escrito, dentre os responsáveis técnicos constantes do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de qualificação técnica, daquele que será responsável pela execução da obra objeto do contrato, bem como do preposto que a representará no local dos trabalhos;

b) - Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA e da Lei Federal nº 6.496/77;

c) - Planilha de composição de todos os preços unitários de sua proposta;

d) - Caso os documentos referidos no do item 4.2 ao 4.7 estejam com prazo de validade vencido, apresentar outros documentos válidos, na data da assinatura do contrato;

e) - Apresentar o(s) documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(ao) o contrato com a Prefeitura do Município de Porto Esperidião/MT;

f) - Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para assinar contrato.

16.3 - O desatendimento do prazo estabelecido no item 16.2, que poderá ser prorrogado nos termos do art. 64, §1º da lei federal nº 8.666/93, ou o desatendimento das demais condições estabelecidas para a assinatura do contrato, implicará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo da imposição das sanções previstas neste edital.

16.4 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data de publicação da homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 18.1 deste edital.

16.5 - Quando a adjudicatária decair do direito de assinar o contrato, seja pelo não atendimento do item 16.4 deste Edital, seja pelo não atendimento do item 16.2 ou, pela recusa em assinar o instrumento contratual, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar o certame independentemente das cominações previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

16.6 - A ordem de convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 16.5 observará os benefícios da Lei Complementar nº 123, de modo que as microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente existentes do intervalo de 10% (dez por cento) estabelecido no item 6.8 deste edital.

17 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1 – Da Licitante:

17.1.1 - A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), da **Tomada de Preços nº 05/2020** e as demais condições estabelecidas neste Edital.

17.1.2 - A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (Anexo I), da **Tomada de Preços nº 05/2020**.

17.1.3 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas

e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

17.1.4 - A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da licitante por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

17.1.5 - A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

17.1.6 - A licitante tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a licitante, com o registro de informações como:

- a) - comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) - comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) **Andamento geral da obra e outras informações.**

17.1.7 - A licitante tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

17.1.8 - É vedada a sub-empreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-empreitada de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante a Prefeitura.

17.1.9 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

17.1.10 - A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

17.1.11 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

17.1.12 - A licitante tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

17.1.13 - A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

17.1.14 - Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc, bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da licitante.

17.1.15 - A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso do órgão concedente, dos servidores da PMPE ou dos órgãos de controle interno e externo ao local da obra bem como aos seus documentos e registros contábeis.

17.1.17 - A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

17.1.18 - A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.

17.1.19 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

17.1.20 - A licitante tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

17.2- Da Prefeitura:

17.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

17.2.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

17.2.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

17.2.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

18 – DAS SANÇÕES

18.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, sujeita-la-á à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

18.2 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

18.2.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras;

18.2.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

18.2.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

18.2.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

18.2.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

18.2.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

18.2.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

18.2.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

18.2.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMPE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

18.3 - Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

18.3.1 - Advertência;

18.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

19.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstaciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

20 – DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

20.1 - Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, na Seção de Licitações, conforme endereço constante no preambulo deste edital.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

21.1 - Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação, o direito de no interesse da administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das

propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

21.2 - Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das Licitantes presentes.

21.3 - A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentes de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.4 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.5 - Fica reservado ao Prefeito Municipal de Porto Esperidião - MT, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidades, sem que assista aos licitantes, o direito de reembolso de indenização, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA COMERCIAL**.

21.6 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originalmente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA COMERCIAL**.

21.7 - A empresa vencedora desta **Tomada de Preços nº 05/2020**, assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

21.8 - A documentação exigida para habilitação da pessoa jurídica das microempresas e das empresas de pequeno porte, no que tange a qualificação econômico-financeira no presente processo licitatório de **TOMADA DE PREÇOS- nº 05/2020**, será de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1.996.

21.9 - A empresa vencedora ficará obrigada a recolher os tributos municipais, estaduais e federais, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários e outros encargos devidos por Lei. A empresa vencedora desta licitação, não gozará de qualquer privilégio tributário, obrigando-se ainda a efetuar a inscrição do serviço no INSS.

21.10 - Quaisquer informações, com relação a este edital, poderão ser obtidas, diretamente junto a Comissão de Licitação na Sede deste Município, sito à Rua Arnaldo Jorge da Cunha - 444, Centro, em dias úteis no horário de expediente, ou através do telefone (065) 3225-1139

21.11 - A licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convidada, para assinar o contrato.

21.12 - É facultado ao Município, quando a licitante adjudicatária não assinar o contrato respectivo no prazo estabelecido no presente edital, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

21.13 - O Município poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, aplicando todas as penalidades previstas nesse edital a empresa que deu causa.

21.14 - A empresa Contratada é totalmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, na forma do Artigo 70, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

21.15 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir os serviços até o limite permitido por Lei das quantidades ou do valor contratual.

21.16 - As dúvidas que surgirem em qualquer fase da abertura dos envelopes de Documentação e Proposta, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

21.17 - Os licitantes ficam cientes de que o Município reserva o direito de apresentar variantes, do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

21.18 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.

21.19 - O contratado deverá manter, durante o período da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste ato convocatório.

21.20 - Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

21.21 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

21.23 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

22 – DOS ANEXOS.

22.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

22.1.1 - Anexo I – Memorial Descritivo Geral/Planilha Quantitativa Orçamentária, Cronograma e Projeto.

22.1.2 - Anexo II - Credenciamento (modelo)

22.1.3 - Anexo III – Declaração de Idoneidade (modelo).

22.1.4 - Anexo IV - Declaração para fins do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo).

22.1.5 - Anexo V - Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.

22.1.6 - Anexo VI - Atestado de visita (modelo)

22.1.7 - Anexo VII - Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte.

22.1.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Porto Esperidião - MT, 06 de julho 2020.

**RONEY BATISTA CARDOSO
PRESIDENTE DA CPL**

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2020

SEGUE EM ANEXO ESTE EDITAL COMO PARTE INTEGRANTE.

Memorial Descritivo Geral/Planilha Quantitativa Orçamentária, Planilha P.L.E. (planilha de Levantamento de Eventos), Cronograma e Projeto.

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa , CNPJ nº, sediada à, nº, bairro, CEP:, Município de, em atendimento ao solicitado no edital de Tomada de Preços nº 05/2020 , por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), Sr. RG nº, CPF nº, outorga ao Sr., RG nº, CPF nº, amplos poderes para representar a empresa junto à Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO - MT, na **Tomada de Preços nº 05/2020** , inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: (Rua, número, complementos, bairro, cidade, estado, CEP e telefone para contato).

(local e data).....(.....), de de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES

ANEXO III

Tomada de Preços nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INIDONEOS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020**, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data).....(.....), de de 2020.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG.:

(carimbo da empresa)

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa , CNPJ nº, sediada à, nº, bairro, CEP:, Município de, neste ato, através do seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Tomada de Preços nº 05/2020 , DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e que atende os preceitos constantes no inciso III, do artigo 9º, todos da Lei nº 8.666/93;

(local e data).....(.....), de de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE FATO SUPEVENITENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO**

A empresa , CNPJ nº, sediada à, nº, bairro, CEP:, Município de, neste ato, através do seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e esta ciente das condições do processo licitatório, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação ou pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT;

(local e data).....(.....), de de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES

ANEXO VI**Tomada de Preços nº 05/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2020**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Conforme memorial descritivo, planilha quantitativa/orçamentária e P.L.E. (Planilha de Levantamento de Eventos).

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE **Tomada de Preços nº 05/2020**, que a Empresa visitou o local das obras.

PORTO ESPERIDIÃO - MT, no dia/...../2020.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a), portador da Cédula de Identidade RG xx.xxx.xxx, e do CPF xxx.xxx.xxx-xx, e/ou CREA nº....., tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

(local e data).....(.....), de de 2020.

Nome e assinatura do representante da empresa licitante

Nome e assinatura do engenheiro da Prefeitura

ANEXO VII**Tomada de Preços nº 05/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2020**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante ____(modalidade/nº)_____, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da homologação deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93.

(local e data).....(.....), de de 2020.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG.:

(carimbo da empresa)

ANEXO VIII

Tomada de Preços nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2020

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2020

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO , ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ARANALDO JORGE DQA CUNHA - 444 - CENTRO PORTO ESPERIDIÃO MT., inscrito no CNPJ *****, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr.*****brasileiro, casado, portador do RG sob nº *****SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº *****residente e domiciliado à Rua ***** n.º ***** Centro, no Município de *****/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ:_____pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av:_____, neste ato representado pelo(a) Sr. (a), _____, brasileiro, _____, _____ portador(a) do RG. N.º ____ SSP/____ e CPF N.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços para atendimento a secretaria de EDUCAÇÃO do Município de PORTO ESPERIDIÃO –MT com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 de acordo com o que consta no **Procedimento Administrativo 57/2020 DA TOMADA DE PREÇO 05/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para mão de obra para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**. Tudo de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 05/2020, com fundamento no art. 23, inciso I, alínea “b”, da lei 8.666/93, conforme autorização pelo Senhor xxxxxxxxxxxx Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de **Tomada de Preços nº 05/2020** e proposta de preços da contratada, independentemente de transição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratado será realizado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme condições e especificações constantes do Edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de XXXXXX () dias, com inicio em/...../2020 e término em/...../2020, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de XXXXXX () dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação de prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços contratados, poderá ser deferida pelo CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA, demonstre e comprove a ocorrência de motivos elencados nos incisos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2020 correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:
CONFORME DISCRIMINADOS NO PARECER CONTÁBIL.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc...).

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das medições acompanhadas das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO–A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta às seguintes certidões:

- a) regularidade com a Fazenda Municipal, sede da contratada;
- b) regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) regularidade relativo a débitos trabalhista (CNDT);

PARAGRAFO TERCEIRO – O contratante pagará as Notas Fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARAGRAFO QUINTO – A Fiscalização da Prefeitura através do engenheiro somente atestarão a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela COTNRATADA, todas as condições pactuadas.

PARAGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado neste processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARAGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS e CNDT quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARAGRAFO OITAVO – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

PARAGRAFO NONO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA OBRA

8.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

PARAGRAFO PRIMEIRO - PROVISORIAMENTE pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO - DEFINITIVAMENTE pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO - MT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

PARAGRAFO TERCEIRO - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

PARAGRAFO QUARTO - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela (o) XXXXX.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução das (compras/serviços); fiscalizar a execução do contrato quando à qualidade desejada, comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução do objeto contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a)** - Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b)** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do engenheiro civil, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- c)** - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d)** - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e)** - Promover os pagamentos a CONTRATADA dentro do prazo estipulado.
- f)** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g)** - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seus artigos 73 e 74.
- h)** - Outras obrigações definidas no Edital e nesta minuta do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a)** - Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b)** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c)** - Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d)** - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e)** - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f)** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g)** - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.

h) - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) - Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j) - A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

l) - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e no Projeto Básico/Executivo.

m) - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

n) - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Executivo.

o) - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

p) - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

q) - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

r) - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

s) - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

t) - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

u) - Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

v) - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

w) - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

x) - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

y) - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

z) - Prestar manutenção da reforma, durante a garantia, da seguinte forma:

z.1) - Iniciar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da Escola Infantil.

z.2) - Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

z.3) - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste CONTRATO.

a.a) - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

b.b) - Que a qualquer momento e por necessidade da obra fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO - MT - MT, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação e que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do ciente na Ordem de Serviço;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) - Advertência, por escrito;

b) - Multa;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver

reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

PARAGRÁFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PORTO ESPERIDIÃO - MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARAGRÁFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARAGRÁFO QUINTO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao batimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARAGRÁFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARAGRÁFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

11.3 - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

11.4 - Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o resarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

13.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer ação trabalhista é de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 - A Contratada deverá oferecer, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a importância de R\$ (), correspondente a 10% do valor do mesmo, sob uma das

seguintes forma “Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancária”, e deverá ser entregue para efetuar a Ordem de Início de Serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na Guia de Recolhimento da prestação de garantia de execução, deverá constar o Nome da empresa e nº desta licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, com a emissão do termo de recebimento definitivo.

PARAGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada para habilitação da empresa poderá ser revertida para a garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União, AMM (Jornal Oficial dos Municípios) na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

16.1 - Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%-(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Este Contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado. Aos casos omissos aplicam-se os dispostos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

18.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de PORTO ESPERIDIÃO - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

PORTO ESPERIDIÃO - MT de de 2020.

CONTRATANTE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO- MT

CONTRATADA
EMPRESA: XXXX
CNPJ

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS

1